



CERTIFICADO Nº 2543 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGOMIL ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF : 17.741.764/0001-30

Empreendimento : FRIGOMIL ALIMENTOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua São Simão número/km 42 sala 402 Bairro Bom Pastor CEP 36902-269 Manhuaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Manhuaçu (LAT) -20.172, (LONG) -41.9617

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2543/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	175	cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	Capacidade instalada	59	cabeças/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 26/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 26/01/2026 10:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2543 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2090.01.0005454/2025-50





CERTIFICADO Nº 2543 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.
Prazo: Durante a vigência da Licença.

02 Atender as solicitações do órgão ambiental vinculadas ao processo SEI nº 2090.01.0006419/2025-88, com fins à regularização da Reserva Legal.

Prazo: No prazo estabelecido nas solicitações.

03 Informar a URA ZM a data de conclusão da demolição da edificação em APP (casa abandonada).
Prazo: Finalizada a demolição.

04 Executar o PRADA na área onde houve a demolição da edificação em APP (casa abandonada), após a conclusão de demolição.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

05 Apresentar relatório descritivo/fotográfico de acompanhamento da execução do PRADA na área onde ocorreu a demolição (casa abandonada).

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

06 Apresentar relatório descritivo/fotográfico de acompanhamento do plantio já executado em área de APP de 64 m².

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

07 Executar o PRADA referente a compensação pela intervenção em APP (tubulação de efluentes).

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

08 Apresentar relatório descritivo/fotográfico de acompanhamento da execução do PRADA (compensação).

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.